

## PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### Emenda de Plenário nº

Suprima-se os incisos IV, VI, alíneas “a” e “b” do VII e alínea “a” do VIII do art. 63 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021.

Art. 63.....

IV – o art. 3º da Lei 10.147, de 21 de dezembro de 2000; (Medicamentos)

VI - o §3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (Produtos químicos e farmacêuticos)

VII – os seguintes dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003: (Medicamentos/ Produtos químicos e farmacêuticos)

a) o §3º do art. 2º;

b) inciso II do parágrafo único do art. 25;

VIII - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004: (Produtos químicos e farmacêuticos)

a) o §11 do art. 8º;

### JUSTIFICATIVA

Em reunião com as associações da indústria de dispositivos médicos e farmacêuticos foram apresentados dados relativos à oneração do segmento em razão da cobrança de PIS e COFINS. Além disso, foi exposta a repercussão do fato de que a isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos é concedida pelos Convênios CONFAZ, que estão atrelados à vigência de alíquota zero de impostos federais.

Tendo em vista a crise sanitária que o país atravessa, não podemos permitir que o preço dos medicamentos aumente ainda mais e precisamos dar condições para que toda a população tenha acesso ao mínimo, para poder superar este difícil momento e ter condições de retornar ao trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio a esta emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

**Marco Bertaiolli**  
Deputado Federal PSD/SP

